



Número: **0801589-06.2019.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **13/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENAN PEDRO DA SILVA (AUTOR)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23448 642	13/08/2019 09:37	Petição Inicial	Petição Inicial
23449 003	13/08/2019 09:37	Petição Inicial	Outros Documentos
23449 004	13/08/2019 09:37	Procuração	Procuração
23449 005	13/08/2019 09:37	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação
23449 009	13/08/2019 09:37	BO, SAMU e Negativa Administrativa-	Outros Documentos
23449 011	13/08/2019 09:37	Doc. Médica.	Outros Documentos
24076 307	27/02/2020 16:19	Despacho	Despacho
29422 941	26/03/2020 11:03	Expediente	Expediente
29652 656	03/04/2020 11:24	Petição	Petição
29652 659	03/04/2020 11:24	Petição	Outros Documentos
29652 661	03/04/2020 11:24	Certidão de Casamento	Outros Documentos
29652 662	03/04/2020 11:24	CTPS	Outros Documentos
30331 366	18/05/2020 12:29	Decisão	Decisão
30744 662	18/05/2020 12:36	Expediente	Expediente

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365532500000022729264>
Número do documento: 19081309365532500000022729264

Num. 23448642 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL
DA COMARCA DE QUEIMADAS-PB.**

RENAN PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de nº 4011056 e CPF de nº 701.414.554-11, residente e domiciliado na Rua Sítio Umari, s/n, Zona Rural, na cidade de Caturité /PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expoendo e ao final requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365565700000022729625>
Número do documento: 19081309365565700000022729625

Num. 23449003 - Pág. 1

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico - fato ocorrido no dia 04.08.2017, quando estava conduzindo a motocicleta Honda/CG 150 FAN ESI 2011/2011, vermelha, placa OEW2758/PB, CHASSI de nº 9C2KC167BR626789, quando transitava por uma estrada de terra no sítio Umari, indo para o trabalho, quando em uma curva foi abalroador por um automóvel que vinha em sentido contrário, que não sabe qual veículo o abalroou nem a placa do mesmo, devido ao impacto, o mesmo veio cair ao solo e sofrendo lesões graves como: **FRATURA EXPOSTA DA Perna ESQUERDA, ONDE FOI SUBMETIDO A CRIRUGIAS DE OSTE OSSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, o que sem dúvidas realizou comprometimento do membro, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, onde o mesmo submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, conforme descrito em prontuário médico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ LESÕES A INDENIZAR**.

Ora, Excelência, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram seqüelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, este busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, porém o autor não possui capacidade econômica para arcar



com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

É cediço que a Lei nº 11.482/2007 deu nova redação ao art. 3º da Lei de Regência, estabelecendo novo valor para indenização por invalidez permanente, qual seja, o quantum de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por outro lado, não se pode olvidar que com o advento da Lei nº 11.945/2009, o pagamento de indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez do beneficiário passou a ser feito com estrita observância ao grau de lesão experimentado pelo segurado, grau esse que só poderá ser objetivamente mensurado com a perícia médica judicial.

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);





06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08 – Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontram-se em anexo;

09 – requer a produção de prova pericial, oficiando MEDICO PERITO desta localidade, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

19 – requer que a promovida faça juntar ao caderno processual, o processo administrativo com todos os documentos originais que foram entregues a mesma, especialmente a documentação médica completa;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 13 de agosto de 2019.

**Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21.472**

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365565700000022729625>
Número do documento: 19081309365565700000022729625

Num. 23449003 - Pág. 6

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



ADMINistrativa

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Ronal Pedro de Silva, brasileiro (a),
Casado, cagenta, portador da Cédula de Identidade nº:
4011056, inscrito no CPF nº: 701 141 554-11, residente e domiciliado
na Rua Sítio União, Nº 511, Bairro, Zona Rural,
na Cidade de Catavina /PB. 98791-4673

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: João Sérgio de Almeida, nº 800 - B, Severino Cabral - Bodocongó, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 01 de julho de 2017.

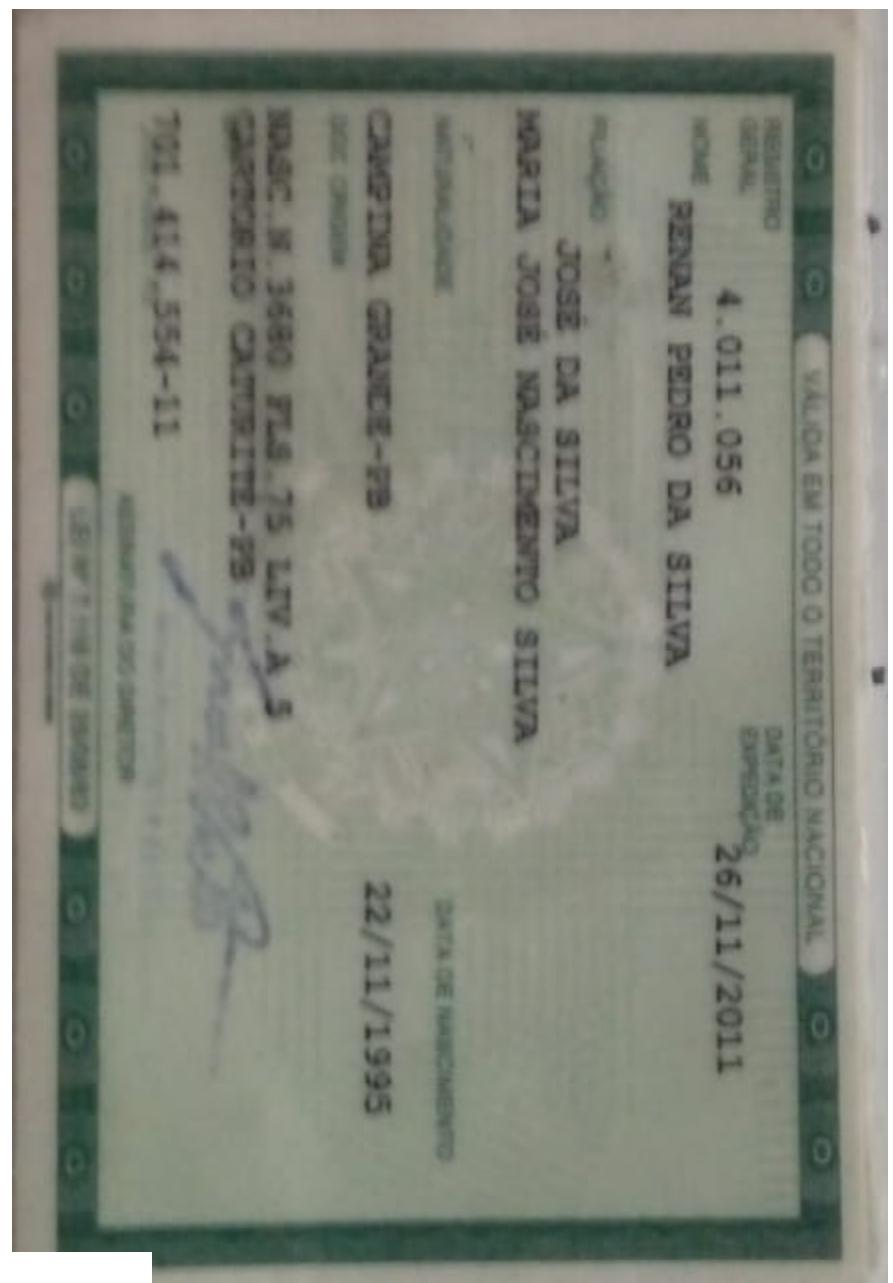
X Ronal Pedro de Silva
Outorgante/Declarante





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365621500000022729627>
Número do documento: 19081309365621500000022729627

Num. 23449005 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365621500000022729627>
Número do documento: 19081309365621500000022729627

Num. 23449005 - Pág. 2

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 027.265.945



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ALEKSANDRA DE SOUSA SILVA
SIT UMARI S/N
CATURITE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/714044-5

REFERÊNCIA
JUN/2019

APRESENTAÇÃO
28/06/2019

CONSUMO

36

VENCIMENTO

05/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 33,60

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 03301.144170 6 7941000003360

Pagador: ALEKSANDRA DE SOUSA SILVA CNPJ/CPF: 143.256.334-30

SIT UMARI S/N - ÁREA RURAL - CATURITE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número 26249120003301144	Nr Documento 000000000201906	Data Vencimento 05/07/2019	Valor do Documento R\$ 33,60	Valor Pago
-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------

09.095.183/0001-40

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365621500000022729627>
Número do documento: 19081309365621500000022729627

Num. 23449005 - Pág. 3



CERTIDÃO Nº. 021/2018

CERTIFICO, em razão do meu Cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório desta Delegacia de Polícia Civil a pasta destinada ao registro de Ocorrências Policiais nº001/2018, verifiquei constar o assentamento da ocorrência policial nº021/2018 cujo teor passa a transcrever na íntegra: "Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Caturité, Estado da Paraíba, em Cartório da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava Cláudio Manoel Fernandes Marques, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão do seu cargo no final assinado, por volta de 10h40min, compareceu: **RENAN PEDRO DA SILVA, NATURAL DE CAMPINA GRANDE – PB, AGRICULTOR, CASADO, COM 22 ANOS DE IDADE, NASCIDO EM 22/11/1996, ALFABETIZADO, RG Nº. 4011056 SSP/PB, FILHO DE JOSÉ DA SILVA E MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA, RESIDENTE NO SÍTIO CAMPO DE EMAS, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE – PB, PODENDO SER CONTATADO PELO TELEFONE 98791-4673.** Ciente das penalidades impostas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro noticiou que no dia 04/08/2017, por volta das 10h02min, pilotava a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, 2011/2011, VERMELHA, PLACA OEW2758/PB, CHASSI 9C2KC1670BR626789 registrada em nome de SEVERINO DE SOUSA; Que transitava por uma estrada de terra no Sítio Umari, indo para o trabalho, quando em uma curva foi abalroado por um automóvel que vinha em sentido contrário; Que não sabe qual veículo o abalroou nem a placa do mesmo; Que populares ligaram para o SAMU e uma ambulância esteve no local e o conduziu para o Hospital de Trauma de Campina Grande-PB. O referido é verdade. Dou fé. Dada e lavrada nesta Cidade de Caturité, Estado da Paraíba, em Cartório da Delegacia de Polícia Civil, ao 01 dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Josivane José da Silva

Escrivão de Polícia Civil

Rua João Queiroga, 77, Centro, CEP: 58.455-000 – Telefone (83) 33451004.
caturite.dspc11@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ - 11.457.024/0001-90



SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192

USB-43

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de comprovação, que **RENAN PEDRO DA SILVA**, 21 anos, RG: 4.011.056 SSDS/PB, CPF: 701.414.554-11, foi atendido pela equipe de socorristas (Enfermeiro, Técnica em Enfermagem e Condutor Socorrista) deste estabelecimento de saúde, vítima de colisão carro/moto no dia 04/08/2017, ID: 1595310 às 10h02min. Realizado atendimento de acordo com Protocolo vigente, e o paciente foi removido para o hospital de trauma de Campina Grande conforme regulação médica.

Por ser verdade, eu data e assino a presente declaração.

Caturité - PB, 16 de Agosto de 2017.

Dr. João Carlos B. Santos
ENFERMEIRO
COREN/PB 478203

João Carlos Belo dos Santos
Enfermeiro – COREN PB 478.203
Responsável Técnico do SAMU Caturité/PB

Rua Severino Gervásio de Sousa, 15 – Centro

58.455-000 - Caturité/PB

Fone/Fax: (83) 3345-1076 • E-mail: semscaturite@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:56

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365632400000022729631>

Número do documento: 19081309365632400000022729631

Num. 23449009 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190404284

Vítima: RENAN PEDRO DA SILVA

Data do Acidente: 04/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RENAN PEDRO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00339/00340 - carta_04 - INVALIDEZ



00020170

Carta nº 14592270



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 13/08/2019 09:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081309365632400000022729631>
Número do documento: 19081309365632400000022729631

Num. 23449009 - Pág. 3

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Paciente vítima de cidente de mbo
Dr. 4 ferimentos em espine e
A exame figos e resmores
desconheço fato da exposição
abuse.

co: Ao cl

Dr. Julio Cesar Castro
Ortopedia e Traumatologia
CRM PB-9965

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ / _____ às _____ : _____ hs.

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
() Centro cirúrgico _____	_____	_____
() Internação (setor) _____	_____	_____
() Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____	_____	_____
() Óbito _____	_____	_____
<i>Júlio César Sarmento</i> <i>Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)</i>	_____	_____





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: João Pedro da Silva
End: ST. Campon de Enseas Bairro: Larim
Data de Nascimento: 22.11.95 Documento de Identificação:
Queixa: and mete a cara Data do Atend.: 04.08.17 Hora: 15:25 Documento:
Acidente de trabalho? Sim Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: Bom Regular Baixo Aspecto: Calmo Fáceis de dor Gemente
Frequência respiratória:
Pressão arterial:
Dosagem de HGT:
Desambulação: Livre Cadeira de rodas Maca

Estratificação

- vermelho
- Vermelho - atendimento imediato
 - Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial

MOD. 110

Bruno Moura da Silva
Bruno Moura da Silva
Assinatura e carimbo ~~de profissional~~
COREN-PB





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

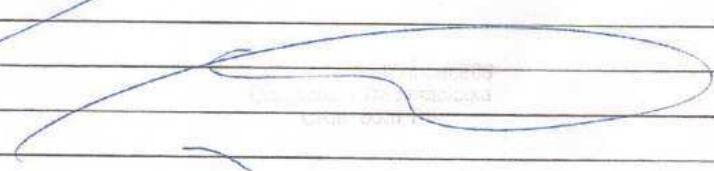
1480347

Nome do Paciente <i>ICNDR</i>		Nº Prontuário
Data da Operação <i>04.08.14</i>	Enf.	Leito
Operador <i>Dr. Luiz Duvalo</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Sérgio Pala</i>	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura Geral da Fibula</i>		
Tipo de Operação <i>Limppeza + Ressecção</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Operação		

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

1. Posição + Pontos de suture
2. Posição de campo esteril
3. Limppeza e desbridamento
4. Fechamento de pele
5. Curativo Icial



Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: <i>Renan Pedro da Silva</i>					 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
QI	LEITE	CONVÉNIO <i>SUS</i>	IDADE <i>21</i>	REGISTRO <i>1980251</i>		
CIRURGIA <i>Fistula exposta perna (E)</i>		CIRURGIÃO <i>Dr. Luiz Gonzaga</i>				
ANESTESIA <i>raque</i>		ANESTESIA <i>Oxígeno</i>				
INSTRUMENTADORA	DATA <i>04/08/17</i>	INÍCIO <i>15:20</i>	FIM <i>16h.</i>			
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Adrenalina amp.	<i>0L</i>	Calel. p/ Óxg.		Catgut cromado Sertix	<i>181</i>
	Atropina amp.		Catet. De Urinar Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix	
	Diazepam amp.	<i>0L</i>	Compressa Grande		Catgut cromado Sertix	
	Dimore amp.		Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Dolantina amp.		Cotonoidé		Catgut Simples Sertix	
	Efrane ml		Dreno		Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.		Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix	
	Fentanil ml		Dreno Penrose n°		Cera p/ osso	
	Inova ml		Dreno Pezzer n°		Ethibond	
	Ketalar ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Mercaina % ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Nubahin amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp.		Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix	
	Protigmine amp.		Espadrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak	
	Protóxido l/m		Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak	
	Quelicin ml		Gase Pacote c/ 10 unidades	<i>0.5</i>	Fila cardíaca	
	Rapifen amp.		H ₂ O, ml	<i>02</i>	Mononylon <i>2...</i>	
	Thionembutal ml		Intracath Adulto		Mononylon	
	Tacrium amp.		Intracath Infantil		Prolene Serfix	
Qtd.	MEDICAÇÕES		Lâmina de Bisturi nº 23	Qtd.	SOROS	
	Água Destilada amp.	<i>0L</i>	Lâmina de Bisturi nº 11		Prolene Serfix	<i>101</i>
	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Serfix	
	Dipirona amp.		Luvas 7.0		Vicryl Serfix	
	Flaxidol amp.	<i>03</i>	Luvas 7.5		Vicryl Serfix	
	Fliebocortid amp.		Luvas 8.0		Vicryl Serfix	
	Geramicina amp.		Luvas 8.5			
	Glicose amp.		Oxigênio l/m	<i>0.5</i>		
	Glucos de Cálcio amp.		Poliflix			
	Haemacel ml.		PVPI Degemante ml			
	Heparema ml.		PVPI Tópico ml.	Qtd.		
	Kanakion amp.		Sabão Antiséptico	<i>0.5</i>	SG Normotérmico fr 500 ml	
	Lasix amp.		Saco coletor		SG Gelado fr 500 ml	
	Medrotinazol.		Seringa desc. 10 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml	
	Piasil amp.		Seringa desc. 20 ml		SG Ringr fr 500 ml	
	Prolamina	<i>02</i>	Seringa desc. 05 ml	<i>0.6</i>	SG fr 500 ml	
	Revivan amp.		Sonda			
	Stuptanon amp.		Sonda folly	Qtd.	ORTESE E PRÓTESE	
	Cefalotina 1g	<i>02</i>	Sonda Nasogástrica			
	<i>01 Dimex</i>	<i>02</i>	Sonda Uretral n°			
			Sterydrem ml			
			Torneirinha			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml			
<i>02</i>	Aguilha desc. 25 x 7		Gelcon 18			
	Aguilha desc. 28 x 28		Latese			
	Aguilha desc. 3 x 4,5					
<i>0L</i>	Aguilha p/ raque n°					
	Álcool de Enfermagem					
	Álcool Iodado ml					
	Ataduras de Crepon					
	Ataduras de Gessada					
	Azul metíleno amp.					
	Benzina ml					
EQUIPAMENTOS						
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso <input type="checkbox"/> Foco Auxiliar <input type="checkbox"/> Serra <input type="checkbox"/> Eletrocautério <input type="checkbox"/> Desfibrilador <input type="checkbox"/> Oxicapnôgrafo <input type="checkbox"/> Foco Frontal <input checked="" type="checkbox"/> Cardiomonitor <input type="checkbox"/> Fonte de Luz <input type="checkbox"/> Perfurador Elétrico						
CIRCULANTE RESPONSÁVEL						
<i>Operador U.</i>						





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

四

Ex-Expt file

Paciente	Maria Pedroso	Alojamento	Léito	✓	Convênio
				OK	

WVY de Paine Câmara
ORIGINAIS TBA MATO GROSSO
Cruz 1990/

Vivendo Paine Câmara
MATERIAL TÉCNICO





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Paciente	<i>Diego Pinto</i>	Alojamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Leito	<input type="checkbox"/>	Convênio	<input type="checkbox"/>
----------	--------------------	------------	-------------------------------------	-------	--------------------------	----------	--------------------------

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
07/8	1 - Dieta livre	<i>14/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	2 - S.R + 500ml I.V. 12/12 h.	<i>15/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	3 - Clindamicina 600mg + ABD IV 6/6 h	<i>16/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	4 - Gentamicina 240mg + S.F. 0,9% 100 ml IV 1X	<i>17/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	5 - Dipirona 02 ml I.V. 8 / 8 h (lento).	<i>18/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	6 - Tilatil 20 mg I.V. 12 / 12 h.	<i>19/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	7 - Omeprazol 40 mg I.V. 01 X dia.	<i>20/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	8 - C.C.G.	<i>21/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Diego Pinto</i>	<i>22/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>31/08/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>10/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>11/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>12/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>13/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>14/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>15/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>16/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>17/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>18/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>19/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>20/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>21/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>22/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/09/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>10/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>11/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>12/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>13/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>14/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>15/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>16/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>17/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>18/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>19/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>20/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>21/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>22/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>31/10/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>10/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>11/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>12/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>13/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>14/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>15/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>16/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>17/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>18/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>19/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>20/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>21/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>22/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/11/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>10/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>11/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>12/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>13/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>14/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>15/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>16/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>17/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>18/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>19/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>20/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>21/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>22/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>31/12/2019</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>10/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>11/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>12/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>13/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>14/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>15/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>16/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>17/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>18/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>19/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>20/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>21/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>22/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>31/01/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>10/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>11/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>12/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>13/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>14/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>15/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>16/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>17/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>18/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>19/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>20/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>21/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>22/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>23/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>24/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>25/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>26/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>27/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>28/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>29/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>30/02/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>01/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>02/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>03/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>04/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>05/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>06/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>07/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>08/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<i>09/03/2020</i>	<i>Boa</i>
	<i>Cuidado</i>	<	

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

DIAGNÓSTICO

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
08/07/11	1. Dileta <i>lume</i>	14:25	
	2. SRL 1500ml EV/24h	12:18	
	3. Dipirona 02ML+ AD EV 06/06h	24:00	
	4. Tilatil 20mg + AD EV 12/12h	(12) 06	
	5. Omeprazol 40mg EV/jejum		
	6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN		
	7. Nauseodron 01 FA + AD EV 8/8h SN		
	8. Clexane 40mg SC/dia		
	9.5SW + CCGG		
	<i>Histerase longo e doloroso</i>	20:00	<i>Alívio de dor</i>
	<i>Costas</i>		
	<i>Dr. Schubert Traumatologista</i>		
	<i>Dr. Góspeda de Coimbra</i>		
	<i>CRM 5523</i>		
	<i>Costas</i>		
	<i>Dr. Schubert Traumatologista</i>		
	<i>Ortopedista da Caixa</i>		
	<i>CRM 5523</i>		





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801589-06.2019.8.15.0981

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o comprovante de residência colacionado no id. [23449005](#) está em nome de pessoa diversa, resta ausente qualquer elemento probatório que apresente relação entre o autor da ação e a pessoa que figura no referido documento comprobatório.

Desta feita, intime-se a parte autora para que emende a inicial, colacionanado aos autos documento que comprove sua residência na comarca, em seu nome ou em nome de terceiro, demonstrando o liame subjetivo nessa segunda hipótese, no prazo de 15 dias.

No mesmo prazo, intime-se para comprovar, por outros meios, os requisitos da gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.

QUEIMADAS, 3 de setembro de 2019.

Data e assinatura digitais.

./



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 27/02/2020 16:19:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715522137800000023318907>
Número do documento: 20022715522137800000023318907

Num. 24076307 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2^a VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS

Processo nº 0801589-06.2019.8.15.0981

AUTOR: RENAN PEDRO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO VIA SISTEMA

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s)/notificado(s) via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): ADVOGADO(A)(S).

Queimadas - PB, 26 de março de 2020.

De ordem, ENRIQUE DE FARIAS MEIRA.



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 26/03/2020 11:03:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611031177600000028332834>
Número do documento: 20032611031177600000028332834

Num. 29422941 - Pág. 1

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 03/04/2020 11:24:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311241365700000028535185>
Número do documento: 20040311241365700000028535185

Num. 29652656 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2^a VARA MISTA DA
COMARCA DE QUEIMADAS-PB**

PROCESSO: 0801589-06.2019.8.15.0981

RENAN PEDRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor o que segue:

MM. Juiz, vem a parte autora juntar CTPS onde está desempregado desde dezembro de 2019, sendo assim comprova que não possui renda suficiente, desse modo não possui meios de arcar com as custas processuais, devido a prejudicar o seu próprio sustento e de sua família.

Ademais no tocante ao comprovante de Residência junta certidão de casamento para comprovar a relação do comprovante de residência que está em nome de sua esposa.

Insta ressaltar jurisprudência do Tribunal de Justiça, referente a processos idênticas onde paleteia-se a indenização do Seguro DPVAT, no tocante a concessão da Justiça gratuita:

ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento nº 0805070-44.2018.8.15.0000

Agravante: Anderson Xavier Azevedo

Agravada: DPVAT - Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS. EXISTÊNCIA NA HIPÓTESE. REFORMA DA DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

- Para a fruição dos benefícios da gratuidade judiciária por pessoa física, é necessária a declaração de que lhe faltam condições para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil, bem como a comprovação da hipossuficiência.

- Havendo nos autos, elementos capazes de ratificar a afirmação da parte postulante de que não possui



condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, deve ser concedida a gratuidade judiciária.

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804461-61.2018.8.15.0000

RELATOR : Des. José Ricardo Porto

AGRAVANTE : Virgulino Firmino Neto

ADVOGADO : Inácio Bruno Sarmento (OAB/PB 21.472)

AGRAVADA : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ADVOGADA : Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB 10.412)

AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA EVENTUAL COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXEGESE DO ART. 99, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ERRO DE PROCEDIMENTO. ANULAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL.

- "§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos."

(Art. 99, §2º, CPC/2015) Destaque!

Destarte a presente petição tem o escopo de instruir a presente demanda, requerendo a concessão da Justiça Gratuita, pois desta forma será feita a mais lídima Justiça, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, em 03 de Abril de 2020

Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21472



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
RENAN PEDRO DA SILVA
ALEKSANDRA DE SOUSA SILVA

MATRÍCULA
0709040155 2018 2 00015 239 0006327 98

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LÓGICAS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES
RENAN PEDRO DA SILVA, nascido em vinte e dois de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco (22/11/1995), natural de Campina Grande-PB, brasileiro, Filho de **JOSÉ DA SILVA** e **MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA**.
ALEKSANDRA DE SOUSA SILVA, nascida em vinte e sete de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove (27/12/1999), natural de Campina Grande-PB, brasileira, Filha de **IZAIAS PEREIRA DE SOUSA** e **MARIA ELZA DA SILVA SOUSA**.

DIA **26** MES **02** ANO **2018**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NAME QUE CADA UM DOS COUJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: O mesmo nome de solteira

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:
Registro lavrado em 26/2/2018, no Livro B-00015, Nº 6327, folha 239.

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

OFICIAL REGISTRADOR
Geralda Oliveira Barbosa

MUNICÍPIO/PREFEITURA
Boqueirão-PB

ENDERECO
Rua Olívia Leite N° 65 - Centro Boqueirão-PB - CEP 58450000
Fone: 33911205 E-mail: sarmento@outlook.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Boqueirão-PB, 26 de fevereiro de 2018

G. Barbosa
Geralda Oliveira Barbosa
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: AFBB6744-MM0Y
Consulte e autentique em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
AMARO ANTONIO BARBOSA
(83) 9841-4307 - 9322 - 1371
Geralda Oliveira Barbosa
Oficial do Registro Civil
Francisco Flavio de B. Neto
Oficial Substituto
ROQUEIRÃO - PB

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO HAYA ALTERAÇÕES OU RASURAS NESTA CERTIDÃO.

Nº 621650 B



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 03/04/2020 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311241684900000028535190>
Número do documento: 20040311241684900000028535190

Num. 29652661 - Pág. 1



CONTRATO DE TRABALHO	
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA	
CNPJ: 02.485.475/0001-40	
ENDERECO: FAZENDA BODOPITA, I, ZONA RURAL	
CATURITE - PB	
CARGO: AUXILIAR DE ALMOXARIFES CBO: 414105	
ADMISSÃO: 01 DE MARÇO 2014	
FICHA DE REGISTRO N°: 000226	
SAL.: R\$ 745,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) P/MÊS.	
COOP. AGROP. DO CARIRI LTDA. Maria Eliane Duarte de Melo GERENTE ADMINISTRATIVO	
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA	

.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída 2014
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD n°





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801589-06.2019.8.15.0981

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a comprovação de que se encontra desempregado (Id 29652662), defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte requerente – § 1º, art. 99, CPC.

A Lei nº 6.194 /74, com redação dada pela Lei nº 11.482 /2007, no seu art. 3º, aponta um escalonamento de valores indenizatórios diante da extensão da lesão suportada pela vítima para que se possa avaliar o valor da indenização do seguro obrigatório.

Ainda, de acordo com o § 1º do supracitado artigo, a invalidez permanente pode ser total ou parcial, esta se subdividindo em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Assim, não há dúvidas que a perícia judicial, nos seguros DPVAT é necessária para quantificar o grau de invalidez.

Esclarecido isso, destaco que este Juízo entende por bem, ainda, seguir as diretrizes fixadas na Recomendação Conjunta nº 01, de 15 de dezembro de 2015, lavrada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) para “priorizar e agilizar a instrução e o julgamento das ações de natureza previdenciária”.

Inobstante a recomendação não tenha alcançado propriamente o processo de DPAVT, seus fundamentos podem ser aplicados, *mutatis mutandis*, às ações desta natureza, especialmente a antecipação da prova pericial.

Vislumbra-se, com isso, a priorização e a agilização da instrução e do julgamento das ações de DPVAT, que se apresentam em número elevado na comarca.

Assim, encontrando-se ou não o processo na fase inicial, a demanda comporta, senão mesmo recomenda, a imediata designação da perícia, em regime de mutirão (com audiência concentrada), se *ainda não realizada*, com o intuito de conferir maior racionalidade e celeridade no trato (conjunto) dos processos de DPVAT.

Nesses casos, **em regra**, a intimação do Autor deve ser efetivada pessoalmente, já que é ato personalíssimo.

Por outro lado, em razão da **situação atípica** que todo o mundo passa nesse momento, qual seja, a disseminação do vírus COVID-19, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para resguardar a saúde de todos, não se mostrando viável a expedição de mandado para intimação pessoal das partes, sob pena de pôr em risco a saúde dos jurisdicionados e serventuários.

Sendo assim, intimem-se as partes, se possível, por meio eletrônico (art. 270, do CPC) ou, por carta registrada, com aviso de recebimento (art. 273, II, do CPC).



À vista das razões acima explicitadas e nos termos da Recomendação Conjunta nº 01, de 15 de dezembro de 2015, determino, preliminarmente, a designação de audiência concentrada, em regime de mutirão, conforme disponibilidade de pauta, para produção da prova pericial.

Intimem-se as partes.

Providências administrativas relativas à participação, com profissionais capacitados à realização dos exames periciais.

Cumpra-se.

Queimadas – PB, assinatura e data pelo sistema.

JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO

Juiz de Direito

FAB



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 18/05/2020 12:29:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051812293719400000029144087>
Número do documento: 20051812293719400000029144087

Num. 30331366 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2^a VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS

Processo nº 0801589-06.2019.8.15.0981

AUTOR: RENAN PEDRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO VIA SISTEMA

Pelo presente, fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s)/notificado(s) via sistema, do inteiro teor do(a) **despacho/decisão** vinculado(a) a este termo.

DESTINATÁRIO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, ADVOGADO(A)(S).

Queimadas - PB, 18 de maio de 2020.

De ordem, ENRIQUE DE FARIAS MEIRA.



Assinado eletronicamente por: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA - 18/05/2020 12:36:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051812364878800000029520696>
Número do documento: 20051812364878800000029520696

Num. 30744662 - Pág. 1